



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Processo nº	13.911-4/2011
Órgão	Prefeitura Municipal de Diamantino
Assunto	Contas Anuais de Gestão - Exercício 2011 – Embargos de Declaração
Relator	Waldir Júlio Teis

RELATÓRIO

Trata este processo de Embargos de Declaração interposto contra decisão do e. Tribunal Pleno, Acórdão nº 626/2012 – TP, publicado no DOE-MT em 23/10/2012, às fls. 2.788/2.792-TCE/MT, que julgou irregulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, sob a responsabilidade do Senhor Juviano Lincoln, Prefeito Municipal de Diamantino, na qual determinou ao gestor a restituição aos cofres públicos municipais no valor correspondente a 881,887 UPFs-MT, e aplicação de multa ao responsável no valor de 95 UPFs-MT, em razão das irregularidades constatadas.

O Embargante fundamenta seu pedido no artigo 270, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução Normativa nº 14/2007, sustentando que o Acórdão supracitado apresenta obscuridade na determinação constante no voto do Conselheiro Relator, pelos seguintes motivos:

1. A irregularidade **7.1**, trata de “Inexistência de recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – item 3.2.6.”

2. A irregularidade **10.1**, diz a respeito a “Deixar de realizar o pagamento das parcelas patronais à Previdência Geral em relação à contribuição dos servidores – item 3.5.2”.

3. Na determinação do voto proferido pelo Relator, não se estabeleceu a diferenciação de uma para outra e não identificou o responsável pelo cumprimento da determinação.

4. O Acórdão publicado também não trouxe os esclarecimentos que deveriam constar no voto do Relator.

Por meio do Julgamento Singular publicado no D.O.E., do dia 14/12/2012, o Conselheiro Relator, proferiu a decisão pela admissibilidade e conhecimento dos Embargos de Declaração às fls. 2.817/2.819-TCE.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 63/2013, às fls. 2.820/2.827-TCE, no qual opinou pela conhecimento e pelo provimento dos Embargos de Declaração.

Esse é o relatório.